

**UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS CURSO DE**  
**GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**INFLUÊNCIA MIDIÁTICA E A PERCEPÇÃO SOCIAL SOBRE A CRISE DO**  
**SISTEMA CARCERÁRIO**

**FELIPE DE ARAUJO CHERSONI**

MARINGÁ - PR  
2018

Felipe de Araujo Chersoni

**INFLUÊNCIA MIDIÁTICA E A PERCEPÇÃO SOCIAL SOBRE A CRISE DO  
SISTEMA CARCERÁRIO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Centro Universitário de Maringá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Valesca L. de Oliveira Passafaro.

MARINGÁ – PR

2018

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

FELIPE DE ARAUJO CHERSONI

### **INFLUÊNCIA MUDIÁTICA E A PERCEPÇÃO SOCIAL SOBRE A CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito, da UniCesumar – Centro Universitário de Maringá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Valesca L. de Oliveira Passafaro.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

# **INFLUÊNCIA MIDIÁTICA E A PERCEPÇÃO SOCIAL SOBRE A CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO**

Felipe de Araujo Chersoni  
Valesca L. de Oliveira Passafaro

## **RESUMO**

O presente trabalho objetivou investigar as motivações para cometer delitos e, aliado a isso, apurar como essa temática é abordada pelos meios de comunicação, bem como a percepção evocada na sociedade a respeito dessas questões. Para tanto, empreendemos uma revisão bibliográfica que consistiu na pesquisa de artigos, teses e livros que abordaram as diversas facetas desta temática, buscando assim, contemplar uma perspectiva interdisciplinar no artigo, bem como reportagens e documentários. Em relação aos resultados, foram averiguadas diversas arbitrariedades no que tange ao processo penal, a exemplo da ampla defesa, além de uma vasta crise na execução da pena, assim como um ambiente cultural que suscita o ódio e o encarceramento em massa.

**Palavras-chave:** Criminologia. Discriminação social. Execução da pena.

## **INFLUENCE OF MEDIA AND THE SOCIAL PERCEPTION OF THE CRISIS OF THE PRISON SYSTEM**

## **ABSTRACT**

The present study aimed to investigate the motivations to commit crimes and, allied to this, determine how this theme is addressed by the media, as well as the perception raised in the society regarding these issues. To do so, we undertake a literature review which consisted of research articles, theses and books that addressed the many facets of this theme, seeking to thus contemplate an interdisciplinary perspective in the article, as well as news reports and documentaries. In relation to the results, were investigated for various arbitrariness in relation to the criminal proceedings, the example of a full defense, in addition to a vast crisis in the execution of the sentence, as well as a cultural environment that brings out the hatred and mass incarceration. Criminology.

**Keywords:** Criminology. Social discrimination. Execution of the sentence.

## **1 INTRODUÇÃO**

Como forma de analisar os chamados “discursos de ódio” e o impacto que os mesmos podem causar na vida de terceiros, procuramos elaborar um trabalho bibliográfico, buscando nos fundamentar em autores renomados para compreender porque tais discursos ganham cada vez mais força em nossa sociedade, assim como procurar entender quais as consequências que podem causar no direito penal e no direito processual penal, em paralelo com as dificuldades históricas encontradas na execução da pena em nossos país.

Procuramos, dessa forma, entender, quando e porque as pessoas ingressam para o “crime”, os principais fatores e a influência social neste processo. Buscamos amparo na Psicologia, e também em autores de Ciência Sociais, como forma de demonstrar o quão é recorrente a ideia de “eliminar os diferentes” de nossa sociedade e assim reafirmar a concepção de que temos como sustentação legal, manter um estado que proteja as garantias fundamentais de determinada classe social. Ainda, buscamos compreender quem são os “diferentes” e como lidam com essa construção de sociedade em que tais indivíduos pouco participaram, restando evidenciar, como lidamos com o chamado “espírito de pertencimento”, e assim promover as ditas exclusões sociais, e, para, por fim, analisar o direito de “liberdade de expressão”, até onde o Estado deve promover e garantir determinada premissa, e quando deixa de ser um direito e passa a ser uma afronta às pessoas que não estão em patamares elevados de nossa sociedade.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Ao analisar o sistema carcerário brasileiro, deparamo-nos com a constatação de Adorno (2002) de que além de um aumento estatístico de pessoas que cometem delitos, houve também uma mudança qualitativa dos crimes praticados. Todavia, na concepção do autor supracitado, o Sistema de Justiça permanece operando a mesma tipologia de punições de três ou quatro décadas atrás.

Tal estagnação do modelo punitivo evoca a chamada crise no sistema criminal, que culmina na superlotação de presídios e a reincidência de crimes ocorridos após cumprimento da pena. Dados do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), no estudo intitulado Liberdade em Foco (2016), aponta que “o número de pessoas presas no país já ultrapassou a marca de 600 mil, representando cerca de 300 pessoas presas para cada 100 mil habitantes”.

Estes levantamentos colocam o Brasil na quarta posição entre os países que apresentam maior massa carcerária até então, permanecendo atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. Diante do exposto, questionamos a influência que os programas midiáticos podem exercer para a elevação de punições no Brasil.

Tomando como ponto de partida a origem da criminalidade no contexto brasileiro, Tokarnia (2016) colunista da Agencia Brasil, analisou dados do IBGE do ano de 2014 que apontam que, aproximadamente, 1,7 milhões de jovens estavam fora da escola, sendo que cerca de 16% deles estavam na faixa etária entre 15 e 17 anos. Nesta perspectiva, Neri (2015) ao indagar os motivos que levam um adolescente a sair da escola, revela que, amiúde, a necessidade de trabalho prejudica o desempenho educacional, além de revelar como evasão escolar e pobreza estão intimamente ligadas. Temos, portanto, um jovem que deixa de frequentar a escola objetivando promover o sustento próprio e de seus familiares.

O livro *Crianças no Tráfico*, Dowdney (2003) objetivou conhecer crianças e adolescentes, moradoras de regiões periféricas do Rio de Janeiro, que trabalhavam para facções criminosas. Efetuou, portanto, entrevistas abertas, mas orientadas, com 25 crianças e jovens do sexo masculino que estavam atuando no tráfico, com idade média de 16 anos e 5 meses. Destes, 55% eram negros, 40% mestiços e 5% brancos. Neste ponto, podemos concluir que no mesmo período etário em que os jovens abandonam os bancos escolares, motivados, em sua maioria, por problemas econômicos, um grande número de adolescentes ingressa no crime organizado. Sabe-se que estes jovens apresentam probabilidade de se integrarem à massa carcerária brasileira.

Seguindo os apontamentos colocados acima, o documentário titulado *Sem Pena*, idealizado e dirigido por Puppo (2014), traz uma análise abrangente do atual sistema carcerário. Revela as concepções de detentos entrevistados, e, aponta que o principal vilão que leva a recorrência de delitos e, conseqüentemente, o retorno ao cárcere é o preconceito, tendo em vista que, nas palavras de um encarcerado entrevistado pelo documentário, “é muito difícil um empresário dar chance a um ex-presidiário” (PUPPPO, 2014). Portanto, o estereótipo de “ex-presidiário”, obstaculiza a reinserção social de pessoas que cumpriram sua sentença e, de acordo com o estudo, culmina na reincidência, que gira em torno de 75%.

Outro ponto de suma relevância que os pesquisadores desse vídeo trazem, é sobre a questão da divindade da pena, ou seja, o cidadão acredita na punição como forma de vingança, ele crê que quanto mais esta seja aumentada, mais o indivíduo “pagará pelo o que ele fez”. Parte disso pode decorrer do discurso midiático devido à audiência que este pensamento traz, mais uma vez voltando às premissas de que alguns dos meios de comunicação usam a

violência como forma de atrair o público (PUPPPO, 2014).

Nesta perspectiva, é esclarecido que o grande litígio do crime está entre o “ter” e o “não ter”, o estar “incluído” e o estar “excluído”, ou seja, a principal motivação para crimes advém do interesse pecuniário. Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se identificar que os crimes patrimoniais são a maior causa de prisão em nosso país, GOMES e Bunduky (2018), em uma coluna no portal da educação fez um levantamento usando dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que 71,6% das causas de cárcere são por crimes comuns, e, na sua grande maioria crimes patrimoniais envolvendo, roubo, furto. Em contrapartida, a grande mídia dá uma ênfase em crimes bárbaros de origem sexual, assassinatos em série, portanto, acontecimentos que evocam a curiosidade e indignação dos espectadores, eximindo, assim, o caráter social da criminalidade, e focando então em aspectos bárbaros, como se tais delitos fossem a maioria.

Neste sentido, Barbosa (2015) desenvolveu uma pesquisa pela organização Intervozes, publicada pela revista eletrônica Carta Capital, com os principais tipos de violações sinalizados pela mídia, que em sua maioria selecionado de modo aleatório, que destacamos: “desrespeito a presunção de inocência; incitação ao crime e a violência; incitação à desobediência as leis ou as decisões judiciárias; e exposição indevida de pessoas”. Tais violações suprimem direitos constitucionais inerentes ao cidadão, formando uma ideologia que influencia não somente a massa populacional menos esclarecida, mas também parte do Judiciário, formado por pessoas detentoras de alto conhecimento jurídico.

Seguindo essa perspectiva, o filme Sem Pena (PUPPO, 2014), lembra que a mídia usa o crime como forma de entretenimento, e, assim, impulsiona o judiciário a cometer uma série de ilegalidades. Tal ideologia enraizada nesses programas ajuda a fomentar o preconceito sobre determinados grupos sociais, podendo incitar a “criminalizar a pobreza”.

A exposição “Osso: exposição-apelo pelo amplo direito de defesa de Rafael Braga” apresentada ao Instituto Tomie Ohtake, em parceria com o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), em julho de 2017, trouxe dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2014) que revelam que “São quase 250 mil pessoas presas antes de serem julgadas em primeiro grau jurisdicional, sendo que há evidências de que uma grande parte delas poderia responder ao processo em liberdade. O Brasil exhibe, entre os países comparados, a quinta maior taxa de presos sem condenação. Do total de pessoas privadas de liberdade no Brasil, aproximadamente quatro entre dez (41%), estão presas sem ainda terem sido julgadas”. Assim, evidencia-se, que a presunção de veracidade é algo intensamente desrespeitado em nosso país.

Com o enfoque em descobrir o surgimento de tal cultura, Faveret et al. (2007) nos faz observar em seus escritos que a flexibilização do capitalismo exacerbado, obriga-nos, de certa maneira, a ser robotizado, buscando então a produção em massa, capazes de correr riscos e nos tornando seres autodidata e pouco dependentes das leis, bem como questionando os procedimentos formais, e como tal estilo de vida em sociedade corrói os laços de confiança e lealdade, assim como o compromisso mútuo fazendo com que os laços sociais de certa forma perca o seu valor, levando em conta que o ser humano vem cada vez mais inserido no mercado de consumo. Ou seja, nos deparamos com uma sociedade que prioriza os meios de produção em massa e o caráter humanizado das relações estão cada vez se distanciando mais dos objetivos do homem atual.

Buscando amparo nas obras de Arendt (2017), a mesma nos traz uma percepção de que o discurso quando está isolado, não produz uma ação, o homem em si sozinho não consegue produzir atos de alguma grandeza sem estar rodeado por pessoas que colaboram com determinado discurso, a mesma nos mostra que vivemos em uma sociedade que já nos traz tudo pronto, e desta forma temos a falsa percepção de que podemos “produzir” pessoas melhores, e trazendo tal premissa para nossa sociedade atual vemos que é algo difícil de ser alcançado, quando nos deparamos com um isolamento em massa, das pessoas e seus aparatos eletrônicos e assim se tornam mais distantes da realidade do próximo, não conseguindo de certa forma estar inserido em uma realidade não condizente com a sua.

Levando em consideração que vivemos uma falsa impressão de homens fortes, acredita-se que tais homens não tem uma percepção de como é agir em conjunto com outros e desta forma acredita-se viver em uma sociedade onde as pessoas não sabem lidar com o fracasso, portanto não seria hábil aceitar o do próximo e assim temos em mente essa cultura da condenação dos diferentes. Porém pode se afirmar que o mundo é de todos, o homem em si faz parte do mundo, mesmo alguns acreditando não estar inserido eles fazem parte desse processo de uma sociedade, Em contrapartida o processo de aceleração em que vivemos, pode tornar o homem mais distante de si, e imerso neste processo, perdendo então o condão de fazer parte de um processo de construção social e assim com o homem cada vez mais próximos dos seus interesses particulares e imerso neste meio de produção acelerado, se torna difícil a criação de uma sociedade justa e igualitária, por estarmos um tanto que longe dos nossos semelhantes, e longe de aceitar entender uma realidade que não condiz com a que vivemos. (ARENDR 2007).

Partindo da premissa exposta anteriormente pontua Freud (1930), as pessoas usam de metodologias falsas para passar uma impressão de poder, e a partir disto, começam a admirar



as pessoas que tendem a ter esse mesmo estereótipo subestimando, assim, os autênticos valores da vida e tem como decorrência esquecer como forma de julgamento a variedade do mundo, fazendo com que o homem perca a sua condição de humano. Deve-se ater também que a um paralelo entre as ideias que temos e um lapso casual com o desejo, cujas pessoas não compactuem com a diversidade dos indivíduos.

Assim sendo, temos um “eu” voltado para nós mesmos onde não conseguimos se amoldar aos limites sociais. Portanto, acredita-se que o princípio do prazer rege as relações humanas, fazendo-as com que estejamos em estado de atenção contínua, avistando afastar qualquer relação com o próximo ou com quem consideramos diferentes, como se o nosso individualismo fosse maior que a coletividade. Esperar-se, assim, que os valores intrínsecos a nossa identidade se sobressaia frente a terceiros e não vemos limites para saciar nossas vontades (FREUD, 1930).

Nesse embaraço de relações regido pelo ego, em que existe, freneticamente, um culto a valorização do ser acima do dever ser, é impossível aceitar o fracasso. Dessa forma, as pessoas não conseguem lidar com a realização do próximo, como se a lei fosse disputar com quem está ao nosso lado (BAUMAN, 1999, apud FAVERET et al., 2007).

Salienta-se que as nossas relações sejam regidas pelo consumo como dito anteriormente e, como consequência desta cultura, passou-se a tratar as relações com a pessoa humana assim como se tratamos mercadorias, passamos a mercantilizar o próximo, usando-os como meio para alcançar uma determinada meta que almejamos. Percebe-se que o humanismo é aquele de mercado em que vivemos atualmente, e, o que cultivamos é um sentimento de pertencimento como forma de desconsiderar a condição humana dos chamados “não iguais” (FAVERET et al., 2007).

Como consequência do exposto acima, podemos também considerar o culto ao “grupo” ao sentimento de ser e pertencer-se a algo, de fazer parte de determinada etnia e tribo social. Com essa conjuntura de fatores apontadas, nos mostra que a exclusão social é algo comum a acontecer, que o sentimento de ser o que o outro não é, nos impede de sentir o que o outro sente e assim a afeição de superioridade com o próximo se faz cada vez mais evidente.

Como aponta Dostoiévski (1821;1881) em suas mais variadas facetas de seu livro “Notas do Subsolo”, a ideia de que o homem realmente é um exibicionista por natureza, em que vários dos autores ao escreverem livros autobiográficos “exageram” em determinados temas simplesmente para que de um ar de grandeza e até esmo de superioridade. Tal livro que foi escrito entre 1821 e 1881, já nos dava essa ideia.

Desta forma, como maneira explicativa, acredita-se que nos dias atuais não seria

diferente, temos um ser humano cada vez mais voltado para si, impulsionado pelas relações mercantis e alavancando o exibicionismo e a disputa de classes (FAVERET et al., 2007).

Vivendo em tempos de disputa e superioridade absoluta, é evidente que tais condutas podem refletir de certa maneira em uma vertente social, e podendo também influenciar as pessoas do povo a se voltarem contra certos indivíduos. Os discursos extremistas aumentam esse apelo de pertencimento do homem, fazendo com que excluam as remotas chances de outros taxados inferiores conviverem no mesmo patamar. Isso pode ocasionar uma reinserção ao crime de certa forma fazendo com que tais indivíduos se sintam excluídos de maneira econômica e social. E tal afirmativa se concretiza quando Freud (1930) pontua que o “gozo vem à frente da cautela”, ou seja, para satisfazer instintos primitivos dentro de nós mesmos, tendemos a cometer arbitrariedades com os outros, trazendo assim o nosso próprio temor a um desprazer.

Vemos um conflito que pode levar tanto o homem a delinquir e fazer parte da grande massa carcerária, como as pessoas que são influenciadas por tal princípio, usa dos discursos midiáticos como forma de “rotular” uma massa social a excluir indivíduos que já pagaram pelas suas “dívidas” perante a sociedade, a não ter outro caminho a não ser o de volta ao crime.

Neste sentido, Freud (1930) nos ajuda a compreender o homem ao contribuir com a propagação de discursos pouco humanizados, no qual desvaloriza a vida alheia não se sinta culpado, por qual motivo esse sentimento não afetam tais pessoas. O autor nos responde que a influência alheia nos dá o parâmetro de bem e mal; dependemos da atitude do próximo, como parâmetro para nos mostrar-se determinado para algum ato, escapando ou não dos padrões aceitos, dessa forma o sentimento de culpa ao ver o sofrimento do próximo não afetam os autores de tais atitudes, que é chamada de “má consciência”; e as pessoas só sentiriam o mencionado questionamento, se elas se deparassem com a perda do amor, essa perda do amor se resume em “medo social” pode-se ver então uma atuação em massa das relações nesta questão, desencadeando assim uma normalidade em pensamentos e atitudes de extrema exclusão e ódio. E fazendo com que essa normalidade alcance patamares elevados de exclusão social, desta forma, tornando tais atitudes aceitáveis, e ainda aplaudidas pela maior parte da população, onde não conseguem observar que tais discursos vêm tomados de sentimentos adversos do que muitas vezes dos que pregam tais indivíduos, em seu seio social (FREUD, 1930).

Como forma de constatar o porquê tantas pessoas se deixam influenciar por tais discursos, podemos traçar um paralelo do exposto até este momento, com as teorias trazidas

por Descartes (1596/1650), em sua obra chamada “Discurso do Método”. Encontramos algumas premissas que o autor chama de Métodos para não cairmos nas armadilhas do senso comum, trazendo regras do método, cujo, Descartes (1596/1650) traça alguns comportamentos que devemos nos ater para que não nos deixemos levar por tais premissas, que destacaremos a primeira delas, em que os membros da sociedade e os representantes estatais poderiam adotar como forma de “pensamento livre”, acredita-se então que os discursos inflamados, e a paixão em que as pessoas se apegam a tais metodologias de linguagem, as fazem cair em erro, não conseguindo escapar do chamado senso comum.

Seguindo essa perspectiva, o mesmo pontua algumas regras ao qual se propõe para aqueles que desejam se aprofundar nas vias do conhecimento, uma delas se faz de grande importância ao contexto em tela, nos informam que devemos usar em todas as nossas ações o que ele chama de bom-senso ou a razão. Assim, todas as informações que chegam até nós, necessitam ser pautada pelo crivo da razão, não podendo tomar nada como verdade sem antes analisarmos de maneira discriminada todas as características de tais informativos (DESCARTES, 1596/1650).

O pensamento livre é uma maneira de não se deixar levar por “paixões” e nem extremismos de forma a livramos de pensamentos preconceituosos e não deixarmos tais premissas tomar conta das nossas pulsões. Descartes aponta que a razão iguala os seres, deixando de lado todas as controvérsias individuais e culturais, enraizadas de forma diferente em cada um, portanto, o pensamento deve estar imune ao que é dado como verossímil pelo senso comum, bem como por aqueles que detêm os meios de informação, onde muitas vezes são tomados de interesses particulares ao ponto de informar de maneira errada a grande massa populacional (DESCARTES, 1596/1650).

O criminólogo da Universidade de São Paulo (USP), Alvin August de Sá (2007), relata em sua Obra Criminologia Clínica e Psicologia Criminal, uma experiência de um detento, que o questionou: de que maneira ele não seria agressivo no cárcere? Isto é, de que forma ele sobreviveria ali sem estiletos e aparatos de defesa? Qual seria o motivo do mesmo ser ressocializado? Apresenta-se no estudo uma enorme desesperança do mesmo ser reinserido em um convívio social, e, assim, ainda, explanou que os detentos ali quando falam a sua linguagem é a violência, seu diálogo é sobre rebelião e, portanto, eles sempre são interpretados de maneira errônea dentro do cárcere, uma vez que, é assim que eles expressam o que sentem, e reivindicam as melhorias que ali necessitam. Evidencia o clima hostil que a pessoa inserida em tal meio convive diariamente, tornando difícil que a execução penal cumpra com seus objetivos, que serão abordados nos tópicos adiante.

Como dito anteriormente, o homem vive em uma busca incessante de prazer, como forma de evitar a dor, mas quando se perde esse prazer que todos nós almejamos, passa-se a se viver em uma busca de simplesmente evitar a dor e o sofrimento, como se a busca da felicidade ficasse para um segundo plano. Assim, o homem perde o prazer nas relações e, conseqüentemente, à vontade de estar em um ambiente social diferente daquele que ele está inserido, como se fosse cultivado um espírito de não pertencimento (SÁ, 2007).

Nesta busca em evitar a dor ele perde o que se chama de “privilegio dos opressores”, como se buscar a felicidade fosse uma prerrogativa dada apenas à parte elitizada da sociedade, o encarcerado que está na posição de oprimido não tem os privilégios que os chamados cidadãos comuns têm visto que, eles não gozam do que é viver em sociedade. Em síntese é como se os mesmos não fossem inseridos socialmente, e, desta forma, podemos nos questionar: como eles seriam reinseridos? Em um mundo onde os cidadãos vivem como forma de evitar o sofrimento e não viver o prazer que a vida em sociedade pode lhes ofertar, nas palavras do detento “para onde ele vai? O que ele irar viver?”

Enquanto a sociedade culturalmente e institivamente é inserida nesse modelo que tende a excluí-los novamente pelo fato de os mesmos não se enquadrarem, no que chamam de sociedade padrão, se faz como não fossem apropriados do sentimento de pertencimento a este meio. Dessa maneira, a parte oprimida da civilização que não detêm os meios de produção que uma minoria privilegiada goza, fica à mercê, então, simplesmente da coerção, tanto por parte da referida sociedade como por parte dos representantes estatais (SÁ, 2007).

Nos escritos do autor ao buscar nas teorias Freudianas, dar-se-á a entender que a sociedade é algo que foi imposto justamente por essa elite mencionada, contra uma maioria de cidadãos que, por não deterem os mesmos privilégios destinados aos possuidores dos meios de produção, lhes resta apenas buscar esquivar-se da dor, de modo a não encontrar sentido na busca pelo prazer. Assim sendo, essa maioria obedece unicamente aos limites impostos pela minoria pelo fato de existir no caso uma coação externa a esses indivíduos (SÁ, 2007).

Nesta perspectiva, Freud (1927) traz a concepção de que é compreensível que os oprimidos criem um sentimento de hostilidade para com a parte elitizada, posto que a citada parte da sociedade trabalha para prover a eles diversos benefícios, em grande parte econômicos, com a força do seu trabalho, e que os mesmos não conseguem usufruir. Desta forma, não se deve esperar dos oprimidos que assimilem as proibições e limites que essa civilização autoritária e excludente os impõe, pelo contrário, a tendência é que eles não assimilem tal ideia, não se coloquem como parte do culturalismo imposto por esses, e, assim, tende esses indivíduos ter o sentimento de destruição por parte dessa imposição cultural.

Como forma de sintetizar tais ideias, os indivíduos das grandes massas populacionais não têm recursos para crescer intelectualmente, visto que a mecanização de suas atividades laborais sucumbi o acesso às informações necessárias para controlar seus próprios instintos primitivos, ou seja, não tem as mesmas possibilidades de crescerem espiritualmente e pessoalmente, de modo a ficar à mercê das grandes proibições sociais e não chegam então à busca do prazer. Em outras palavras, quando o indivíduo não tem acesso às produções culturais de uma sociedade, sejam artísticas e/ou intelectuais, não é racional esperar que ele se submeta facilmente às regras a eles impostas, visto que não se sentem integrados a esta sociedade (SÁ, 2007).

Neste contexto, os encarcerados têm a tendência de aniquilar tal cultura, como se eles não fizessem parte dessa civilização que nós assimilamos como forma correta de vivência, portanto, para eles, é como se a ressocialização não fosse algo favorável, visto que tais pessoas não se sentem inseridas a essa sociedade que tende a não os receber futuramente, não os vendo como algo benéfico, não encontrando motivos para que trilhem os caminhos impostos pela minoria.

Para concluir tal pensamento, Zaffaroni apud Sá (2007) reafirma que tais indivíduos acima mencionados não são psicologicamente capazes de se assimilarem como criminosos, e, de certa forma, ingressam na criminalidade por conta de sua vulnerabilidade social, levando em conta que os mesmos não têm acesso aos meios culturais, educacionais e econômicos, comparando-os com a minoria que dominam os meios de produção. Para o autor supracitado, a grande maioria da sociedade são representações deste estado deteriorado, que não provem os meios de subsistência digno aos cidadãos. Ao adentrarem ao cárcere não tem suas prerrogativas constitucionais garantidas, pelo Estado que tomou para si a tutela jurisdicional sobre os mesmos.

Sá (2007) nos mostra que a sociedade tende a criminalizar a vulnerabilidade de seus agentes, afastando o caráter social de seus delitos e individualizando a pena, a falta de cultura, espiritualidade, escolaridade, e de tudo aquilo que o Estado não prove aos mesmos. Assim, tendem a ser vistos com preconceito pela população, visto toda essa hipossuficiência social aos que estão à mercê, sem a liberdade de traçar seu próprio caminho, ou de até mesmo ter uma noção psicológica do que é a criminalidade, ou seja, é como se esse ser humano perdesse um dos principais direitos de cidadania, que é o de nascer para a sociedade, ser inserido e se desenvolver nela.

Como forma de justificativa do acima exposto pode-se reportar-se as teorias de

estudos sobre a sociedade moderna. Arendt apud Silveira et al (2004) assinala que nas atuais configurações sociais podemos nos deparar com os considerados “diferentes”, ou seja, aqueles que não estão enquadrados nos padrões de mercado e produção, sendo esta exigência imposta aos homens, culminando na classificação de pessoas e conseqüente exclusão das minorias. Diante dessas premissas de competição e mercantilização do ser, estão cada vez mais negados os direitos a terem direitos, cuja autora demonstra que para alguns membros da sociedade o seu nível de vulnerabilidade é tanto que eles enxergam os direitos como “dádivas”, isto é, algo que está acima deles e que é assegurado apenas para a minoria.

Pode-se fazer um comparativo do sistema carcerário em questão e de todas as premissas trazidas pelos mencionados autores com o tratamento ao adolescente, nas chamadas “Fundação Casa”, antiga FEBEM, para isso buscamos auxílio em Dias e Loparic (2008), que fazem um comparativo entre as teorias de Winnicott com o sistema proposto pela Fundação Casa, e, defendem que tal modelo deve ser adotado pelo Brasil como forma de recuperação dos mesmos.

Winnicott apud Dias e Loparic (2008) traz em seus escritos o chamado ambiente facilitador, para que a criança se desenvolva de maneira completa, o que é necessário um ambiente possibilite um equilíbrio em vários fatores. Tais premissas trazidas pelo mesmo não são seguidas quando se trata tanto da fundação Casa, quanto ao sistema carcerário atual, o que não propicia um renascimento para a sociedade por aqueles lá abrigados. Fugindo totalmente do que seriam as premissas básicas de onde o cárcere deveria chegar, os objetivos da execução penal seria o de sancionar em primeiro, ou seja, tem o caráter de punição em primeiro momento, para que o indivíduo pague aquele mau que tenha vindo a cometer para a sociedade e depois a criação de uma responsabilidade, ou a recuperação desta para que assim ele possa voltar ao seio social de forma que possa levar uma vida digna fora do cárcere, podemos identificar tais premissas na lei de execuções penais LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (BRASIL, 1984).

Podemos então acreditar que em determinadas instituições faltam uma linguagem jurídica efetiva e clara, que possibilite a seus membros uma convivência social sadia, fundamental para o desenvolvimento humano, além de não expor ali quais são os seus

verdadeiros direitos. O meio ambiente do cárcere é carente em oferecer determinados direitos, desta forma, não possibilita a quem ali está inserido, uma forma de desenvolvimento, deixando cada vez mais longe de se alcançar a ideia central de tal problemática, que seria a de reeducar e reinserir.

O ambiente que não propicia esse equilíbrio, não oferece tarefas sadias de integração com o ser humano, cujos sujeitos não tem possibilidades de alcançar um processo de amadurecimento que são um dos principais objetivos trazidos pelo cárcere, e tem, como consequência, além deste não amadurecimento, o indivíduo pode vir sofrer diversos danos psíquicos, além do mais apresentar tendências antissociais. Tais características que já se tornaram marca do sistema adotado pelo Brasil e que tendem a se estender para fora do cárcere, quando enfim este mesmo indivíduo voltar ao convívio social, torna um ambiente de privação ele pode causar uma desesperança para quem ali está inserido, não vindo então o mesmo a acreditar em sua força de mudança e como consequência em uma reinserção ao convívio social (DIAS; LOPARIC, 2008).

Dias e Loparic (2008) mostra que esse ambiente quando vem a faltar nesses aspectos demonstrados acima, causa um sentimento de injustiça cujas pessoas buscam nos atos antissociais de modo violento levar a sociedade a reconhecer tais injustiças a eles cometidas, portanto, o fator ambiental torna-se decisivo para o desenvolvimento ou não de tais indivíduos no cárcere, não podendo ser desprezados por nós cidadãos e nem pela máquina estatal, sabendo que essa tomou para si a responsabilidades por tais indivíduos.

Muito se tem discutido, recentemente, acerca do amadurecimento pessoal das pessoas inseridas neste meio. Tal amadurecimento torna-se almejado pelo Estado, o que reflete também na lei de execução penal, quando se tem adotado o instituto do regime “semiaberto”, em que alguns doutrinadores acreditam que a justificativa de tal regime e até mesmo da progressão que os nossos pais adotam está pautada em “testar” se a pessoa está desenvolvendo sentidos de responsabilidades e amadurecimentos.

Acreditando que o indivíduo normalmente já vem de um histórico de privação por toda a sua vida, e ela veio a se repetir dentro do ambiente carcerário, a teoria em tela defende a recuperação de tal ambiente, que venha então a ser pautada em fazer com que o mesmo retome a confiança em si e, como consequência, a retomada da esperança e a possibilidade de alcançar uma vida que possa ser digna de ser vivida, muito semelhante à busca do prazer, trazidas por Freud. Portanto, resta evidenciado que além de uma política pautada em retomar a confiança e a esperança, a teoria winiccotiana possibilita também uma forma de prevenção, garantindo por toda a infância um ambiente suficientemente bom para a criança e

possibilitando então que ela não venha a ter atitudes antissociais durante sua vida. (DIAS; LOPARIC, 2008).

Visando explicitar alguns dos objetivos da pena e assim entender a temática em questão, recorreremos aos estudos de Brito (2011), autor do livro “Execução Penal”. Ao observarmos suas premissas nos deixa claras o quanto o sistema anda em colapso, para o referido escritor a execução penal não vem recebendo o tratamento e a atenção merecida, tanto pelo Estado, que tem o dever garantidor sobre quem está imerso neste meio, como pelas pessoas que vivem em sociedade, assim como pela doutrina especializada e os representantes estatais. Collin *apud* Brito (2011) explicita que:

Anos de conquistas em caminho de uma execução mais humana da pena escoam entre nossos dedos. A doutrina parece sucumbir diante do sensacionalismo e envergonhasse de defender posições favoráveis a uma execução penal com fulcro na dignidade humana (BRITO, 2011, p. 24).

Brito (2011) ainda salienta que a prisão não tem o condão de reformar o caráter do cidadão, não podendo penetrar em sua psique para fazer com que o indivíduo penda para o lado do bem, o que acarreta aos encarcerados o contrário desta premissa, a eles é dada a chance de se aliciar em associações criminosas e aumentar o grau de delinquência do mesmo, e o cárcere pode se transformar um meio de segregação da pessoa humana.

Dessa forma, a violência cresce demasiadamente em nosso país, e a sociedade, ecoada e tomada pelo sentimento de insegurança, pressiona o Estado a tomar decisões a respeito. Como consequência, os representantes estatais buscam respostas rápidas as cobranças populacionais, porém, sabemos que o caminho não é traçado de maneira tão simplificada, desta forma não se pode afirmar que a “cadeia é um remédio para todos os males” (TOLEDO *apud* BRITO, 2011, p. 25).

Muito se debate o papel da mídia nesta problemática e para o autor em tela não existe o mínimo interesse da imprensa que tal situação tenha uma evolução, denominado, pelos autores que os meios de comunicação que debatem o tema de “imprensa marrom” e afirma que tal atividade se faz “rentável”, sendo esse um dos fatores determinantes para que não contribua de maneira positiva com a situação. Como consequência de toda essa atmosfera criada pela mídia, juízes e tribunais se sente acuados em seguir a constituição, acarretando na supressão de direitos inerentes as pessoas ali presentes, como se eles não obtivessem as garantias constitucionais como forma de castigo (BRITO, 2011).

Como forma de dirimir o quadro em questão, o mesmo não defende penas mais



gravosas muito menos outras opções apontadas cotidianamente nos debates em tela, o simples cumprimento de nossa Constituição Federal, assim como a Lei de Execução Penal já traria um alívio para o país nos casos de superpopulação carcerária e os quadros e reincidência crônica. Em uma rápida análise pelo nosso Código Penal, podemos demonstrar que a maioria dos crimes caberia como sanção inicial, o regime semiaberto e até mesmo o aberto pelo fato de os crimes terem pena máxima inferior a oito anos, portanto, a execução penal deveria garantir a população carcerária o devido processo legal, livre de qualquer convencimento preconceituoso, e desta forma a garantir a aplicação da lei. Porém no âmbito prático alguns aplicadores da lei se voltam contra esses princípios, trazendo consigo o pensamento de vingança, como se prender em massa fosse um meio de vingar a sociedade (BRITO, 2011).

Visto as problemáticas acima apontadas, algumas condutas nos fazem deparar com um direito fundamental chamado de liberdade de expressão, em que muitos cidadãos que carregam consigo tal ideologia encontram respaldo e justificativa. Conceituando, podemos tratar que é a liberdade que o indivíduo tem de expressar seus sentimentos e opiniões, de certa forma grande desenvolvimento para o exercício democrático social (EMMERICH; DA COSTA, 2015).

Tal premissa vem exposta em nossa Carta Magna, em seu Art. 5º inciso IX; a redação nos traz os seguintes direitos à liberdade intelectual, artística, científica e de comunicação. Além da nossa Constituição Federal, a “Declaração Universal de Direitos Humanos” da ONU em seu Art. 19, defende o direito à livre expressão, o que, nos faz indagar: até quando uma corrente de pensamento social, pode influenciar a supressão de direitos inerentes a pessoa humana? (EMMERICH; DA COSTA, 2015).

Dessa forma, chegamos a uma resposta proposta por Barroso (2014) ao apontar que todo o direito tem seus limites, e que o direito à liberdade de expressão não pode ser um norteador a suprimir direitos como os direitos humanos dentre outros. Dessa forma, podemos concluir que, desse ponto de vista, temos que nos ponderar em opiniões e sentimentos, para que assim possamos garantir uma sábia democracia longe de qualquer preconceito; e ódio ao próximo.

O direito do indivíduo de exprimir opiniões e sentimentos, fundado nessa liberdade, deve ser exercido com amplitude, mas com o necessário cuidado ante ao risco da exacerbação que possa acarretar em diversos momentos com o discurso do ódio que, em regra, é dirigida em maior ou menor escala aos grupos sociais ditos minoritários em nossa sociedade atual. Resta evidenciar que nenhum direito pode se contrapor aos direitos fundamentais da pessoa humana, sendo eles responsáveis por garantir o mínimo e dignidade a cada um de nós

detentores de direitos e garantias fundamentais (EMMERICH; DA COSTA, 2015).

De maneira explicativa, não devemos hierarquizar direitos fundamentais, contudo, não podemos dizer que o direito exposto é absoluto haja vista que temos direitos inerentes às pessoas humanas que devam ser garantidos não deixando então um direito se sobrepor em detrimento aos demais direitos e garantias constitucionais (EMMERICH; DA COSTA, 2015).

Em decorrência do regime militar vivido em nosso país, em que foram expostas a barbárie aqueles que pensavam diferente de um regime extremista e ditatorial, vemos nos dias atuais uma aversão sobre tudo aquilo que vem limitar nossas opiniões e ideias, visto que a democracia é considerada uma das maiores conquistas atuais do nosso milênio, e que qualquer limitação a isso é considerada um absurdo aos olhos da sociedade. Todavia, o uso de tal premissa de maneira irracional, vem muitas vezes à atingir direitos de terceiros, em que o Estado então que intervir na relação pessoal dos indivíduos e reparar as lesões sofridas, portanto, não podemos falar em estado democrático de direito, sem antes ter um aparato estatal, como forma de garantir que tais premissas sejam asseguradas as classes minoritárias. Ou seja, aquelas que por fatores históricos e culturais, tem a sua voz cerceada, visto assim sua hipossuficiência em reconhecer direitos, e seu pouco contato com os grupos culturais até aos quais os pertencem, seguindo este viés, podemos falar então que tais direitos estão ligados intimamente ao direito de informação (EMMERICH; DA COSTA, 2015).

Partindo do pressuposto de que tal direito é constitucional, temos o dever de proteger, outro paradigma a ser estudado é um excesso em tal direito, chegando a ser chamado de “discurso de ódio”. Isso, para Emmerich e Da Costa (2015), se estabelece quando ideias e opiniões ofendam ou retire direitos de grupos historicamente discriminados, ou seja, as chamadas minorias, tais grupos estão em inferioridade numérica, econômica e política, onde necessitamos de um estado que os garanta a mínima condição de subsistência. Assim, deve-se haver uma separação, e, nos casos concretos, analisar até onde vai a liberdade de expressão, ao qual deve ser protegida pelo estado, e de onde se transformou em discurso de ódio aos quais devem ser limitados e punidos na medida de sua gravidade e danos, assim garantindo o real sentido ao se falar em tal direito, que se faz importante justamente por garantir voz ativa, a quais sempre tiveram suas vontades cerceadas pela maioria.

### **3 CONCLUSÃO**

O estudo apontou a necessidade de demonstrar como a construção ideológica disseminada pela mídia pode trazer consequências diretas para milhares de pessoas que se

encontram em estado de cárcere, bem como suas famílias, bem como influenciam na exclusão de grupos sociais economicamente desfavorecidos, além de afetar a realidade social brasileira. Ademais, as reflexões elucidadas no documentário Sem Pena, denunciam um Estado que se torna frágil e conivente com supressões de direitos inerentes ao cidadão, quando se tem uma polícia que é avaliada por números, traduzido por quantidade de apreensões, tratando assim o ser humano como uma mercadoria. Deste modo, constrói-se a ideologia de que uma polícia que prende muito é considerada uma boa polícia, afastando assim o Brasil das políticas adotadas em alguns países com melhores índices de reinserção social.

Podemos entender que tais discursos levam a várias supressões aos considerados grupos minoritários, ou seja, quando passamos a acreditar que tais posicionamentos são exercícios de direito, e, permitimos que os grupos ora mencionados sofram com diversas supressões, tanto em direitos como em liberdades trazidas pela constituição. Podemos observar que ao longo do trabalho, existem pessoas que tem um acesso restrito aos meios culturais e econômicos, o que podem levar a tais indivíduos, a cometerem crimes e fazerem parte da grande massa carcerária, desta forma o discurso de ódio, pode levar alguns direitos a serem retirados dos mesmos, como o “devido processo legal” e também o “a presunção de inocência”, tais princípios que são norteadores do direito penal, e que devem ser protegidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Como forma de analisarmos os “chamados discursos de ódio” e seu impacto, procuramos elaborar um trabalho bibliográfico, buscando em autores renomados, o porquê tais discursos ganham cada vez mais força em nossa sociedade, assim como procurar entender quais as consequências que podem causar no direito penal e no direito processual penal, em paralelo com as dificuldades históricas encontradas na execução da pena em nossos país.

Procuramos entender, quando e o porque as pessoas ingressam para o “crime”, os principais fatores e a influência social neste processo, assim buscando amparo na Psicologia, e também em autores de Ciência Sociais, como forma de demonstrar quão é recorrente, a ideia de “eliminar os diferentes” de nossa sociedade e assim reafirmar a ideia de que temos como sustentação legal, garantir um estado que proteja as garantias fundamentais de determinada classe social. Para tanto, apreendemos quem são os “diferentes” e como eles lidam com essa construção de sociedade em que tais indivíduos pouco participaram, restando evidenciar, como lidamos com o chamado “espírito de pertencimento”, e assim promover as chamadas exclusões sociais, e por fim buscamos analisar o direito de “liberdade de expressão”, até onde o Estado deve promover e garantir determinada premissa, e quando deixa de ser um direito e passa a ser uma afronta às pessoas que não estão em patamares elevados de nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Crise no sistema de justiça criminal**. Cienc. Cult. vol.54 no.1 São Paulo June/Sept. 2002.
- ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017. 403 p. v. rev.
- BARBOSA, Bia. Programas policiaiscos: a legitimação da barbárie. **Carta Capital**. 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/programas-policialescos-a-legitimacao-da-barbarie-1735.html>>. Acesso em: 06 nov. 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 355.
- BRASIL. **Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**.
- BRITO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 2º. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 409 p.
- DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Porto Alegre (RS): L&PM Pocket, [1596/1650]. 128 p.
- DIAS, Elsa Oliveira; LOPARIC, Zeljko. **O Modelo Winnicott de atendimento ao adolescente em conflito com a lei**. Winnicott e-prints, São Paulo, v. 3, n. 1e2, p. 1-14, 2008. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-432X2008000100003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-432X2008000100003&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 16 maio 2018.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Notas do Subsolo**. Porto Alegre (RS): L&PM Pocket, [1821/1881]. 160 p.
- DOWDNEY, Luke. **Criança do tráfico: um estudo de caso de criança em violência armada organizada no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.
- EMMERICH, Natalia Nardelli; COSTA, Simone Pinto Da. O DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO: A DISSOLUÇÃO DO PARADIGMA LIBERAL QUANTO AO DIREITO DE LIBERDADE E O TRATAMENTO JURÍDICO DO HATE SPEECH. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 1-19, jul. 2015.
- FAVERET, Bianca Maria Sanches et al. Eros no século XXI: Édipo ou Narciso? **Tempo Psicanalítico**, Rio de Janeiro, v. 39, p. 35-50, jan. 2007.
- FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 1930. 91 p.

FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão. In: FREUD, Sigmund. **Obras completas** volume 17: Inibição, sintoma e angústia, O futuro de uma ilusão e outros textos (1926-1929). 1°. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1927. cap. 3, p. 232-301.

GOMES, LUIZ FLÁVIO; BUNDUKY, Mariana Cury. **Crimes patrimoniais: 71,6% das prisões no Brasil**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/crimes-patrimoniais-716-das-prisoos-no-brasil/45349>>. Acesso em: 06 nov. 2018

Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD); Instituto Tomie Ohtake. **OSSO Exposição-apelo ao amplo direito de defesa de Rafael Braga**. Instituto Tomie Ohtake, São Paulo, 2017.

Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD). **Liberdade em Foco**. Apresenta projetos que buscam destacar os riscos da violação do Direito de defesa. 2016. Disponível em: <<http://www.iddd.org.br/index.php/projetos/liberdade-em-foco/>>. Acesso em 30 jul. 2017.

NERI, Marcelo et al. **Motivos da evasão escolar**. Rio de Janeiro: Centro de políticas sociais FGV/IBRE/EPGE 2015.

PUPPO, Eugenio. **Sem Pena**. Produzido por Heco Produções. Youtube. 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2pctKmjMigQ>>. Acesso em 28 jul. 2017.

SÁ, Alvinho Augusto de. Criminologia Clínica e Psicologia Criminal. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007. 206 p. Disponível em: <<http://arquimedes.adv.br/livros100/Criminologia%20Cl%C3%ADnica%20e%20Psicologia%20Criminal%20-%20Alvino%20Augusto%20S%C3%A1.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em direitos humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2004. 513 p. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

TOKARNIA, Mariana. **Educação: Estudo mostra que 1,3 milhão de jovens de 15 a 17 anos abandonam escola**. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-02/13-milhao-de-jovens-entre-15-e-17-anos-abandonam-escola-diz-estudo>>. Acesso em: 06 nov. 2018.